

PROVIMENTO Nº 16, DE 13 DE MAIO DE 2021.

Altera o Provimento CGJ/AL nº 09, de 26 de março de 2021.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o previsto nos arts. 236, §1º da CFRB/88, 41 do Código de Organização Judiciária e 37 da Lei nº 8935/94, atribuindo a esta Corregedoria-Geral da Justiça o dever de dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades jurisdicionais e auxiliares da justiça;

CONSIDERANDO a sugestão de alteração e aperfeiçoamento dos dispositivos integrantes do Provimento nº 09 de 26 de março de 2021, desta CGJ/AL, apresentada pela Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Alagoas, no seio dos autos de nº 0000312-85.2021.8.02.0073,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o texto do Provimento nº 09 de 26 de março de 2021, na forma disposta neste Provimento.

Art. 2º O terceiro considerando do Provimento nº 09 de 26 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**CONSIDERANDO** que as receitas das Serventias Extrajudiciais representam receitas públicas e que, portanto, devem se sujeitar ao controle da Corregedoria Geral da Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas;”*

Art. 3º O artigo 1º, do Provimento nº 09 de 26 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As Serventias Extrajudiciais vagas do Estado de Alagoas poderão firmar contratos de prestação de serviços advocatícios que tenham como objeto a propositura/defesa em processos judiciais e administrativos cuja causa de pedir se vincule exclusivamente aos interesses da Serventia, vedando-se a pactuação de contratos que tenham por objeto a realização de assessoria/consultoria jurídica, ou ainda a defesa dos interesses pessoais do Tabelião interino.

§ 1º As contratações, nos termos em que permitidas pelo caput deste art. 1º, deverão ser precedidas de autorização da Corregedoria Geral de Justiça, sendo vedada a prestação dos serviços antes do deferimento pelo Corregedor-Geral da Justiça.

§ 2º Tais requerimentos deverão vir acompanhados da minuta de contrato de prestação de serviços advocatícios e, ainda, de 03 (três) orçamentos de diferentes prestadores, de modo a viabilizar a comparação de preços pela Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas, sem que, contudo, haja vinculação necessária ao orçamento de menor valor.

§ 3º Os requerimentos de contratação dos serviços previstos neste artigo deverão discriminar a abrangência da atuação de cada profissional, descrever os processos judiciais/administrativos nos quais atuará o profissional contratado, bem como deverão observar os parâmetros da tabela de honorários disponibilizados pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas, com suas atualizações periódicas, cabendo ainda ao Tabelião requerente fixar o valor mensal máximo de pagamentos pelos serviços advocatícios prestados.

§ 4º Para a solução de eventuais dúvidas técnicas, os tabeliães poderão adotar os procedimentos já previstos em Lei, notadamente, a suscitação de dúvida, prevista no art. 198, da Lei 6.015/73, bem como a provocação da CGJ/AL e dos Juízes Corregedores Permanentes, para desempenho da atribuição da função orientadora do órgão censor, consoante art. 41, caput, da Lei 6.564/05, do Estado de Alagoas.”

Art. 4º Fica revogado o art. 2º, do Provimento nº 09 de 26 de março de 2021.

Art. 5º O artigo 4º, do Provimento nº 09 de 26 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As contratações de serviços advocatícios que estiverem em vigor na data da publicação deste Provimento, ainda que anteriormente autorizados pela Corregedoria Geral de Justiça, deverão a ele se adequar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão, preservados eventuais direitos a honorários de sucumbência devidos aos profissionais que atuaram até a extinção do contrato.”

Art. 6º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 13 de maio de 2021.

DES. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Corregedor-Geral da Justiça